



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 10 DE JULHO DE 2013.**

Altera a Lei Complementar nº 132, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, e transforma, cria e extingue cargos em comissão do Grupo Ocupacional I, da tabela 1, do anexo I, da referida Lei Complementar, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica extinto o Núcleo de Ações Judiciais, constante no item 2, da alínea "c", do inciso I, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 132, de 11/01/13, e criada a Procuradoria Geral Adjunta do Município, passando os Órgãos de Assessoramento a ter as seguintes subdivisões:

*"Art. 6º Os Órgãos de Assessoramento terão as seguintes subdivisões:*

***I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO***

- a) Gerência Geral Executiva*
  - Núcleo de Execução e Assessoramento*
- b) Assessoria de Gabinete*
- c) Procuradoria Geral do Município*
  - Procuradoria Geral Adjunta do Município*
  - Equipe de Assistência Jurídica*
  - Núcleo de Ações Administrativas*
- d) Assessoria de Imprensa*
  - Equipe de Comunicação Visual*
  - Equipe de Cerimonial*
  - Equipe de Redação*
- e) Coordenação das Políticas para as Mulheres*
- f) Coordenadoria Municipal de Assuntos Institucionais*
- g) Núcleo de Controle Interno".*

**Art. 2º** Fica alterada a alínea "e", do inciso III, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 132, de 11/01/13, que dispõe sobre a Gerência de Obras e Serviços Públicos, Órgão de Administração Específica da estrutura básica da Prefeitura Municipal de Naviraí, passando a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



ser desmembrada em duas Gerências, sendo: uma Gerência de Obras e uma Gerência de Serviços Urbanos, ambas, com o seguinte desdobramento operacional:

**“e) GERÊNCIA DE OBRAS:**

- Equipe de Apoio Administrativo;

1) Núcleo de Projetos e Obras:

- Equipe de Convênios;

- Equipe de Recursos Próprios;

2) Núcleo de Habitação Popular;

3) Núcleo de Construção e Regularização Fundiária:

- Equipe de Pintura;

- Equipe de Iluminação Pública;

4) Núcleo de Trânsito Municipal;”

**f) GERÊNCIA DE SERVIÇOS URBANOS:**

- Equipe de Apoio Administrativo

1) Núcleo de Fiscalização de Aeroporto;

2) Núcleo de Infraestrutura Urbana e Pavimentação Asfáltica:

- Equipe de Fábrica de Tubos;

- Equipe de Administração do Balneário Municipal;

3) Núcleo de Manutenção e Controle de Veículos e Máquinas;

4) Núcleo de Oficina;

5) Núcleo de Limpeza Pública:

- Equipe de Cemitério;

6) Núcleo de Serviço Rodoviário;

**Art. 3º** Fica alterada a marcação da alínea “f”, do inciso III, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 132, de 11/01/13, referente à Gerência de Desenvolvimento Econômico, e da alínea “g”, do mesmo dispositivo legal, referente à Gerência de Meio Ambiente, para que passem a constar, respectivamente, como alíneas “g” e “h”, em virtude da alteração contida no artigo 2º.

**Art. 4º** Com base na alteração efetuada pelo art. 1º da presente Lei Complementar, fica acrescido à Lei Complementar nº 132, de 11/01/13, o art. 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



*“Art. 12a - Compete à Procuradoria Geral Adjunta do Município, Órgão de Assessoramento, diretamente subordinado a Procuradoria Geral do Município:*

- I- assistência e assessoramento ao Procurador Geral no trato de todas as questões de iniciativa deste, inclusive realização de pesquisas, estudos, levantamentos, e quaisquer outras atividades por ele determinado;*
- II- emitir parecer em processos sobre matéria jurídica e administrativa de interesse da administração pública em geral, inclusive processos licitatórios;*
- III- analisar projetos de Leis;*
- IV- representar o Município de Naviraí em juízo, quando solicitado pelo Procuradoria Geral;*
- V- responder as consultas que lhe for solicitadas no interesse da administração;*
- VI- substituir e representar o Procurador Geral do Município em suas faltas e impedimentos, quando designado;*
- VII- submeter a consideração do Procurador Geral do Município, os assuntos que excedam a sua competência;*
- VIII - auxiliar o Procurador Geral do Município em suas tarefas;*
- IX - desempenhar outras tarefas compatíveis com competência legal e as determinadas pelo Procurador Geral do Município.*
- X - analisar contratos, convênios, acordos e demais atos relativos às obrigações assumidas pelos órgãos da Administração.*
- XI - zelar pela observância dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares, sugerindo as autoridades competentes a adoção de medidas contra abusos, erros ou omissões de seu conhecimento;*
- XII - preparar e encaminhar o expediente do Procurador Geral do Município;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**Art. 5º** Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Procurador Geral Adjunto, Símbolo PGJ-2, com vencimento de R\$ 2.833,42 (dois mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), que passará a fazer parte integrante do GRUPO OCUPACIONAL I, da TABELA 1, do ANEXO I, da Lei Complementar nº 132, de 11/01/13.

**Art. 6º** Em virtude da alteração efetuada pelo art. 2º da presente Lei Complementar, o art. 23 da Lei Complementar nº 132, de 11/01/13, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“SUBSEÇÃO IV**  
**Da Gerência de Obras**

**Art. 23** - *A Gerência de Obras compete tratar assuntos relacionados com a execução de obras e especificamente:*

*I - planejar, executar coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Gerência, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da Administração Municipal;*

*II - organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Gerência e ao atendimento às solicitações do gabinete do Prefeito;*

*III - construir, ampliar, reformar e conservar obras municipais, bem como providenciar a manutenção em boas condições dos imóveis particulares em uso pelo município;*

*IV - elaborar projetos de abertura, ampliação, implantação de infraestrutura, de obras públicas, desapropriação e pavimentação de vias e logradouros públicos;*

*V - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo do município, bem como analisar, aprovar e fiscalizar projetos de obras e edificações públicas e particulares;*

*VI - efetuar o licenciamento e a fiscalização do cumprimento das disposições referentes ao parcelamento e ao uso do solo;*

*VII - construir cemitérios, praças, parques e jardins, pavimentar estradas vicinais e vias urbanas, ilumina-*



*ção e a fiscalização dos serviços de mercados, feiras livres e matadouro municipal;*

*VIII - proceder a coordenação, a supervisão e a fiscalização dos serviços de mercados, feiras livres e matadouro municipal;*

*IX - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo município;*

*X - analisar, aprovar e licenciar projetos de obras particulares, bem como efetuar as vistorias necessárias para a concessão de “habite-se”;*

*XI - assessorar o Prefeito em matéria de sua competência.”*

*XII - promover campanhas educacionais ao público e aos alunos do ensino fundamental da rede pública e particular de ensino, sobre normas e leis de trânsito;*

*XIII - coordenar, orientar e fiscalizar, em convênio com o órgão estadual de trânsito, o trânsito de veículos e pedestres;*

*XIV - executar as atividades referentes a engenharia e estatística de trânsito.”*

**Art. 7º** Em virtude da alteração efetuada pelo art. 2º da presente Lei Complementar, fica acrescida à SEÇÃO V, do CAPÍTULO III, do TÍTULO II, da Lei Complementar nº 132, de 11/01/13, a SUBSEÇÃO IVa, e o art. 23a, que passam a vigorar com a seguinte redação:

#### **“SUBSEÇÃO IVa**

#### **Da Gerência de Serviços Urbanos**

**Art. 23a -** A Gerência de Serviços Urbanos compete:

*I - planejar, executar coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Gerência, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da Administração Municipal;*

*II - organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Gerência e ao atendimento às solicitações do gabinete do Prefeito;*

*III - manter e administrar cemitérios, áreas verdes, bem como efetuar e manter a arborização de vias e logradouros públicos;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



- IV - conservar as estradas vicinais, vias urbanas, praças, parques e jardins públicos, tendo em vista a arborização de vias e logradouros públicos;*  
*V - administrar o uso e promover a manutenção da frota rodoviária da Prefeitura;*  
*VI - executar atividades de limpeza pública em geral;*  
*VII - exercer a segurança e a vigilância dos próprios municipais;*

**Art. 8º** Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Área, Símbolo GER-2, com vencimento de R\$ 4.760,60 (quatro mil, setecentos e sessenta reais e sessenta centavos), que passará a fazer parte integrante do GRUPO OCUPACIONAL I, da TABELA 1, do ANEXO I, da Lei Complementar nº 132, de 11/01/13.

**Art. 9º** Fica extinto 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Núcleo, Símbolo GER-3, com vencimento de R\$ 2.833,42 (dois mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos).

**Art. 10** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no Orçamento, para o exercício financeiro de 2013, aos ajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitadas os elementos de despesa, as funções de governo e demais normas legais.

**Art. 11** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 10 de julho de 2013.

**LEANDRO PERES DE MATOS**  
Prefeito

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 09/2013.  
Autor: Poder Executivo Municipal.







